

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 3007/73

Parecer CEE N° 2939/73

Aprovado por Deliberação

em 18.12.1973

Interessada: Márcia Aparecida Vitali Cònsolo

Assunto: Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator: Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: Márcia Aparecida Vitali Consolo, filha de Roque Cònsolo e de dona Célia Vitali Cònsolo, nascida em São José do Rio Pardo, São Paulo, aos 5 de novembro de 1955, vem requerer revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América do Norte.

Apresenta o seguinte currículo escolar.

- a) após o primário, curso ginásial no Instituto de Educação Estadual Euclides da Cunha, de São José do Rio Pardo;
- b) em 1971 e 1972, cursou a 1ª e a 2ª séries da Escola Normal Municipal Deputado Eduardo V. Nasser e do IEE Euclides da Cunha;
- c) de 22 de janeiro a 25 de maio de 1973, frequentou a Hood River County School District, USA, onde estudou Composição, Matemática Adiantada, Problemas Atuais, História Americana, Economia Doméstica, Educação Física e Higiene, Biologia Adiantada e Máquinas de Escritório;
- d) desde agosto deste ano, vem frequentando a 3ª série colegial de ambas as escolas acima citadas, de São José do Rio Pardo.

APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n°... 4024, de 20 de dezembro de 1961, e na jurisprudência deste Conselho.

O processo acha-se plenamente instruído.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos feitos no exterior por Márcia Aparecida Vitali Cònsolo, sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau. Assim, podem ser convalidados a matrícula e os demais atos escolares relativos a esta série, computando-se, para efeito de avaliação do rendimento escolar, apenas os índices correspondentes ao 2º semestre.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N°... 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente